



BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60

CVM: 22217

Política de Divulgação da BR Insurance

Atualizada e aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de setembro de 2017.

1. Propósito e Abrangência

A Política de Divulgação da BR Insurance foi elaborada com o propósito de estabelecer elevados padrões de conduta e transparência, baseados em arranjos legais e regulamentos aplicáveis às Companhias Abertas listadas na BM&FBovespa.

Além disso, visa criar padrões internos, boas práticas de conduta no uso e divulgação de informações relevantes, bem como negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, evitando, dessa forma, a utilização de informações privilegiadas.

2. Definições

"Acionista Controlador"

Acionista ou grupo de acionistas, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerçam poder de controle direto ou indireto na Companhia.

"Administradores"

Diretores estatutários, membros do conselho de administração e fiscal, membros de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas.

"Ato ou Fato Relevante"

De acordo com o artigo 157, §4º da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 2º da Instrução CVM 358, "Ato ou Fato Relevante" podem ser entendidos como: a) qualquer decisão de acionista(s) controlador(es), deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos administrativos da Companhia, b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários.

"Companhia"

BR Insurance Corretora de Seguros S.A.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários

"Informações Privilegiadas"

Aquelas ainda não informadas e divulgadas à CVM, BM&FBovespa, bem como ao mercado em geral.

"Negociação Relevante"

Negócio único ou em conjunto, que um acionista único ou em conjunto, de maneira direta ou indireta, ultrapasse 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e, assim, sucessivamente, de espécie ou classe de ações que sejam representativas do capital social da Companhia.

"Pessoas Ligadas"

Aquelas que mantem vínculo ou dependência dos Administradores, Conselheiros da Administração e Conselheiros Fiscais; bem como faça parte de sociedade que seja direta ou indiretamente controlada pelos Administradores, Conselheiros da Administração e Conselheiros Fiscais.

"Pessoas Vinculadas"

São consideradas "*Pessoas Vinculadas*", os administradores, conselheiros da administração, conselheiros fiscais, membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, acionistas controladores – diretos ou indiretos, colaboradores e executivos com acesso a informações relevantes e, por fim, qualquer pessoa que em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, nas sociedades controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a um Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia.

3. Ato ou Fato Relevante - Definição

A Instrução CVM nº 358/02 instrui sobre Atos ou Fatos Relevantes, conforme abaixo:

"Art. 2º Considera-se relevante, para os efeitos desta Instrução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- 3.1. Na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- 3.2. Decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- 3.3. Decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Parágrafo único. Observada a definição do **caput**, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- i. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- ii. Mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- iii. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- iv. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- v. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- vi. Decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- vii. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- viii. Transformação ou dissolução da companhia;
- ix. Mudança na composição do patrimônio da companhia;

- x. Mudança de critérios contábeis;
- xi. Renegociação de dívidas;
- xii. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- xiii. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- xiv. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- xv. Aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- xvi. Lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- xvii. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- xviii. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- xix. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- xx. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- xxi. Modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- xxii. Impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia. "

(Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/300/inst358consolid.pdf>)

A partir da exposição acima, a Companhia entende que cabe aos seus Administradores analisar com rigor as situações existentes que tenham relação com sua operação e seus negócios, bem como de suas subsidiárias, coligadas e controladas, de maneira a entender a sua materialidade e importância estratégica para, então, definir a existência de um Ato ou Fato Relevante.

Em se tratando de operações de compra e venda de sociedades ou de ativos operacionais de outras sociedades pela Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, serão consideradas relevantes apenas a operação que representar 5% (cinco por cento) ou mais do valor de mercado da Companhia ou, ainda, em caso de proposta formal vinculante.

Dessa forma, prospecções de negócios e operações pela Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, não serão consideradas passíveis de divulgação como Ato ou Fato Relevante, bem como não serão consideradas as negociações que envolvam celebração de acordo de confidencialidade entre as partes.

4. Dever da divulgação do Ato ou Fato Relevante

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação à CVM, à BM&FBovespa e, se for o caso, às outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, tanto no seu país sede quanto no exterior de Atos e Fatos Relevantes relativos à Companhia.

Os acionistas controladores – diretos ou indiretos, administradores, conselheiros da administração, conselheiros fiscais, colaboradores, executivos e outras pessoas que por conta de sua função ou posição na Companhia tenham conhecimento de um Ato ou

Fato Relevante, devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores que, por conseguinte, deverá analisar a veracidade da informação e sua real materialidade para divulgação aplicável.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento das negociações na BM&FBovespa e, se for o caso, nas outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, tanto no seu país sede como no exterior. Em caso de incompatibilidade de horário, prevalecerá o horário do mercado brasileiro.

Além de divulgar de maneira transparente e imediata o Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deve avaliar a necessidade de solicitar às bolsas de valores e mercados de balcão, a suspensão da negociação dos valores mobiliários da Companhia, pelo tempo necessário para disseminação adequada do Ato ou Fato Relevante.

Na ausência do Diretor de Relações com Investidores, as pessoas vinculadas, os administradores, conselheiros da administração, conselheiros fiscais e outras pessoas com cargo ou função técnica ou consultiva que possam ter acesso a alguma informação que possa ser caracterizada como Ato ou Fato Relevante, devem procurar a área de Relações com Investidores da Companhia. O responsável pela área citada acima deverá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado, bem como o nível de detalhamento que deverá ser dado.

Vale ressaltar que as pessoas vinculadas devem manter sigilo das informações privilegiadas de que possam ter acesso em virtude de sua posição, função ou cargo que ocupem na Companhia.

Caso seja constatada omissão do Diretor de Relações com Investidores no que tange a ampla divulgação de Ato ou Fato Relevante para o mercado, os acionistas controladores-diretos ou indiretos e os administradores da Companhia devem informar a CVM, por escrito, nos termos do §2º do art. 3º da Instrução CVM nº 358 para que não sejam também responsabilizados pela omissão.

Atos ou Fato Relevantes poderão deixar de ser divulgados, de maneira excepcional, caso os acionistas controladores ou administradores entendam que sua revelação poderá colocar em risco um interesse legítimo da Companhia, sendo que o item deve ser levado para apreciação da CVM, remetido ao Presidente da mesma em envelope lacrado, constando a palavra "Confidencial", com justificativa para pedido de sigilo. Além disso, conforme informado no item 3 deste documento, operações que tenham contrato de confidencialidade também podem deixar de ser divulgados.

5. Procedimentos de Divulgação a serem adotados pela BR Insurance para Ato ou Fato Relevante

A divulgação de Ato ou Fato Relevante será realizada através de meio eletrônico às autoridades reguladoras competentes e às bolsas de valores e/ou mercado de balcão, através da página na rede mundial de computadores do portal de notícias do Valor Econômico (<http://www.valor.com.br/valor-ri>), da página da rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.brasilinsurance.com.br>) e do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net), conforme faculdade conferida pela Instrução da CVM nº 547 de 5 de fevereiro de 2014.

As divulgações realizadas por meio eletrônico serão atualizadas em teor idêntico ao que for submetido à CVM e às bolsas de valores e/ou mercado de balcão nos quais a Companhia tenha valores mobiliários negociados.

Não obstante a divulgação de Ato ou Fato Relevante pelos canais de comunicação acima mencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser, também, publicada nos jornais de grande circulação usualmente utilizados pela Companhia, podendo ser feito de maneira resumida, desde que seja indicado o endereço na Internet onde o documento na íntegra esteja disponível.

6. Divulgação de resultados e outras informações não consideradas Ato ou Fato Relevante

A Companhia não tem como Política divulgar projeções de resultados, contudo o Diretor de Relações com Investidores poderá fornecer aos analistas de investimento e ao mercado em geral, informações que possam colaborar com a adequada avaliação dos valores mobiliários da Companhia.

Informações que eventualmente possam ser consideradas projeções serão acompanhadas de “*disclaimer*”, informando que devem ser tratadas com cautela e que são meras expectativas, podendo não se concretizar por diversos fatores.

Serão preparados pela Companhia e enviados para a CVM as seguintes informações, conforme legislações vigentes: a) Formulário de Referência, b) Demonstrações Financeiras Anuais (em português e inglês), c) Demonstrações Financeiras Padronizadas – “DFP”, d) Formulário de Informações Trimestrais – “ITR” e e) Relatório da Administração.

A divulgação das informações acima citadas acontecerá sempre fora do horário de pregão das bolsas de valores e/ou mercado de balcão que tenham valores mobiliários da Companhia sendo negociados, tanto no seu país sede quanto no exterior.

Além disso, objetivando ser transparente com seus acionistas e com o seu público de relacionamento, a Companhia poderá divulgar sempre que necessário Comunicado ao Mercado ou Aviso aos Acionistas.

7. Período de Silêncio

O Período de Silêncio consiste em não divulgar informações sobre os resultados a pessoas fora do âmbito dos profissionais envolvidos na produção e aprovação das demonstrações contábeis, no período que antecede a entrega de tais informações para a CVM e às bolsas de valores e/u mercado de balcão, bem como divulgação para o mercado em geral.

A BR Insurance adota o período de 15 (quinze) dias anteriores a data de divulgação das informações trimestrais e anuais, bem como do Formulário de Referência, tendo como base o Calendário Anual divulgado pela Companhia.

Todas as pessoas vinculadas estão sujeitas ao período de silêncio.

8. Vedação à negociação

8.1. *Blackout Period*

O Diretor de Relações com Investidores terá a prerrogativa de determinar períodos de tempo nos quais a Companhia, seus acionistas controladores – diretos ou indiretos, administradores, conselheiros da administração, conselheiros fiscais, colaboradores e executivos com acesso à informação relevante, deverão abster-se de negociar valores mobiliários da Companhia.

Além da situação acima descrita, fica vedada a negociação de valores mobiliários da Companhia pelos administradores, acionistas controladores – diretos ou indiretos, conselheiros da administração, conselheiros fiscais, colaboradores, executivos e integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas ou, ainda, quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, que tenham firmado o Termo de Adesão a esta Política, tenham conhecimento de informações relativa a Ato ou Fato Relevante:

- I. Sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- II. Sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- III. Em relação aos acionistas controladores- diretos ou indiretos, e administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
- IV. Sempre nos 15 (quinze) dias anteriores a divulgação dos resultados trimestrais e anuais da Companhia.

As vedações previstas nos subitens acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o ato ou fato relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações de emissão da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Ademais, ficam vedadas operações de empréstimos de ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia para Pessoas Vinculadas.

9. Comunicação e informação sobre negociações de administradores e Pessoas Ligadas

Os administradores, conselheiros da administração e conselheiros fiscais deverão informar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de pessoas a estes vinculadas; bem como alterações realizadas nessas posições. A comunicação deve ser encaminhada para a área de Relações com Investidores, que posteriormente encaminhará para a CVM, BM&FBovespa e outras bolsas de valores e mercado de balcão, conforme modelos de formulários emitidos pela CVM para fins de atendimento da Instrução CVM 358/02.

O modelo de formulário utilizado pela Companhia encontra-se disponível no Anexo 2 desta Política e as informações consolidadas mensais são disponibilizadas mensalmente na página eletrônica de Relações com Investidores da BR Insurance.

10. Comunicação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, assim como os acionistas que elegerem membro para o Conselho de Administração da Companhia e os acionistas que elegerem membro para o Conselho Fiscal deverão comunicar e divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação que corresponda a direta ou indiretamente 5% (cinco por cento) ou mais, de ações de uma mesma espécie, representativas do capital social da Companhia. A CVM e a BM&FBovespa devem ser comunicadas sempre que uma participação relevante for identificada.

Além disso, sempre que houver comunicação sobre o assunto em questão, o Formulário de Referência da Companhia deverá ser atualizado.

11. Disposições Gerais

As disposições desta Política se aplicam as negociações realizadas pelas pessoas vinculadas, bem como por àquelas realizadas indiretamente, por meio de pessoas ligadas, contratos comerciais ou terceiros com quem pessoas vinculadas tenham celebrado contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

Não serão consideradas negociações realizadas indiretamente, aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as pessoas sujeitas à esta Política sejam apenas cotistas, desde que tais fundos não sejam exclusivos e que a pessoa não seja gestora ou tenha poder de decisão sobre o mesmo.

12. Alteração da Política

Esta Política poderá ser alterada através de deliberação do Conselho de Administração sempre que houver determinação expressa pela CVM, houverem modificações de normas e regulamentos legais, visando adaptação ou, ainda, quando o Conselho entender que os procedimentos adotados não estão sendo eficazes no atingimento dos seus objetivos; devendo apresentar justificativa para tal alteração.

Sempre que alterada, a Companhia deverá informar à CVM e as entidades reguladoras através do Diretor de Relações com Investidores, conforme normas aplicáveis.

13. Vigência

A Política de Divulgação da BR Insurance entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, por tempo indeterminado, vigorando enquanto não for alterada conforme deliberação do Conselho.

ANEXO 1

Termo de Adesão à Política de Divulgação da BR Insurance

Pelo presente documento, para os fins e efeitos do disposto no artigo 16, §1º, da Instrução CVM nº 358/02, [NOME COMPLETO], residente e domiciliado (a) na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito (a) no CPF nº [...] e portador (a) da Cédula de Identidade [...], na qualidade de [CARGO, FUNÇÃO OU RELAÇÃO COM A COMPANHIA], vem por meio deste Termo de Adesão declarar que tem total conhecimento das regras estabelecidas na Política de Divulgação da BR Insurance, tendo recebido cópia e se comprometendo a observar e cumprir as regras nela dispostas. Além disso, declara que tem conhecimento de que qualquer transgressão a essa Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, podendo ficar sujeito a penalidades aplicadas pela CVM, bem como sanções disciplinares e legais que podem ser aplicadas pela própria Companhia.

[local e data da assinatura]

[Nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO 2
FORMULÁRIO CONSOLIDADO
Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em [MÊS E ANO] ocorreram as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.

Denominação da Companhia: BR Insurance Corretora de Seguros S.A.

Grupos e Pessoas Ligadas			
Conselho de Administração (x)	Diretoria Executiva ()	Acionistas Controladores ()	Conselho Fiscal ()
Saldo Inicial			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Quantidade	% Participação total
Ações	ON		
Movimentação no mês de agosto - discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Dia	Preço
Saldo Final			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Quantidade	% Participação total
Ações	ON		

Grupos e Pessoas Ligadas			
Conselho de Administração ()	Diretoria Executiva (x)	Acionistas Controladores ()	Conselho Fiscal ()
Saldo Inicial			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Quantidade	% Participação total
Ações	ON		
Movimentação no mês de agosto - discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Dia	Preço
Saldo Final			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Quantidade	% Participação total
Ações	ON		

Grupos e Pessoas Ligadas			
Conselho de Administração ()	Diretoria Executiva ()	Acionistas Controladores (x)	Conselho Fiscal ()
Saldo Inicial			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Quantidade	% Participação total
Ações	ON		
Movimentação no mês de agosto - discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Dia	Preço
Saldo Final			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Quantidade	% Participação total
Ações	ON		

Grupos e Pessoas Ligadas			
Conselho de Administração ()	Diretoria Executiva ()	Acionistas Controladores ()	Conselho Fiscal (x)
Saldo Inicial			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Quantidade	% Participação total
Ações	ON		
Movimentação no mês de agosto - discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Dia	Preço
Saldo Final			
Valor mobiliário ou derivativo	Características dos títulos	Quantidade	% Participação total
Ações	ON		